



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED  
Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2016 – SEMED  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE  
ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA  
REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E EMPRESA C. E. LEMOS COSTA &  
Cia LTDA – MECOMO ABAIXO MELHOR SE  
DECLARA:**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, representada neste ato pela **Sra. MARIA IRENE ESCHER BOGER**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 5570286 e CPF n.º195.282.302-10, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, n.º 1405, Bairro Santa Clara, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **C.E LEMOS COSTA & CIA LTDA-ME**, situada na Av. Santos Dumont, n.º1064, Santíssimo, CEP: 68010-450, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.401.769/0001-26, neste ato representada pela Sra. **CARLA ELIS LEMOS COSTA**, brasileira, portadora do CPF N.º 522.464.182-91, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM**, referente ao Pregão 009/2016, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

Nº	PERCURSO	ESCOLA PÓLO/ COMUNIDADE	REGIÃO	TURNO E Nº DE ALUNO	TRANSP.	DURACÃO/ KM	VALOR Mês	Valor 10 meses
51	Manhã : Sai da comunidade de Nova Sociedade até Cururu. Tarde : Sai da comunidade Santa Luzia, nova sociedade, cururu e araci,	Nossa Senhora Aparecida/ Araci	LAGO GRANDE	Manhã: 13 alunos Tarde: 23 alunos	ônibus	70 km ida e volta	R\$ 7.900,00	R\$ 79.000,00
61	Sai do Agua Fria segue até a escola deixa os alunos e segue para Cabeceira do Ouro volta e entra no Nova Estrela e segue	Esc. Governador Alacid Nunes./Aracuri	LAGO GRANDE	manha 47 tarde 50	1 ônibus	90 Km no dia	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**  
Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

	até a Escola Governador Alcaide Nunes.							
107	<p>Sai do Santos do Boa Fé segue casa do Valtecir, vai até o ramal a direita até o portão principal faz a volta e desce a serra seguindo em direção a escola.</p> <p>Tarde: sai da casa do sr. Valtecir segue a comunidade de santos de Boa Fé, volta ao Bom Jardim, segue ate o portão principal faz a volta e vai até a escola São Pedro, deixa alguns alunos e segue para a comunidade de São Raimundo da Palestina, na volta faz o caminho inverso</p>	Esc. São Pedro /Bom Jardim	PLANALTO CURUAUNA	Manhã 60 alunos Tarde 60 alunos	01 ônibus	40 km	R\$ 6.089,60	R\$ 60.896,00
129	São Raimundo do Moju, Moju do Belarmino, Morada Nova, BR 316, Tabocal, São José até Cipoal	Tereza Neuma E João XXIII	PLANALTO BR 163	Noite 60 alunos	ônibus	60 km	R\$ 7.995,00	R\$ 79.950,00
130	Ramal do Pimenta, até a escola João XXIII.	João XXIII/ Cipoal	PLANALTO BR 316	58 alunos/ Matutino 51 alunos/ Vespertino Noite 25 alunos	ônibus	60 km	R\$ 8.030,00	R\$ 80.300,00
136	Portão de Belterra, São Francisco da Volta Grande, Amapá, Amparo, Cedro até São José.	Escola São José e Tereza Neuma	PLANALTO BR 316	Manhã 60 alunos	ônibus	52 km	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00

**1.1** - O transporte deverá ser única e exclusivamente de estudantes, não podendo transportar cargas e outros passageiros.

**1.2** - O CONTRATADO deverá estar com a documentação e vistoria atualizada e em perfeita condição para transportar com segurança.

**1.3** – O combustível e a manutenção dos veículos/embarcações, serão de responsabilidade do CONTRATADO.



**CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

a) O preço mensal ajustado para a presente prestação de serviços é de **R\$ 44.514,60 (Quarenta e quatro mil quinhentos e catorze reais e sessenta centavos)**. O valor global é de **R\$ 445.146,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e quarenta e seis reais)**.

**OBS:** Sempre que houver alterações no número de dias fixados, em razão de feriados, férias escolares, alterações no calendário Escolar ou outro motivo; o valor de pagamento será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar for efetivamente prestado.

b) O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o serviço foi efetuado, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, banco: Itaú; **Agência 1351; Conta Corrente 50874-0**; Localidade: Santarém-Pa, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, de 01/09/2016 a 31/08/2017, admitida a prorrogação nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução do contrato é de 10 (dez) meses, incluindo os meses intervalares, conforme discriminado:

- a) Para o exercício de 2016, o período a ser executado será de 01-09-2016 a 31-12-2016.
- b) Para o exercício de 2017, o período a ser executado, será de 01-01-2017 a 30-06-2017, de acordo com a definição do calendário escolar da Rede Pública de Ensino, onde será efetuada a juntada do mesmo.

**CLÁUSULA V – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

O serviço será prestado mensalmente, de acordo com a programação do Calendário Escolar de cada escola/região, anexo como parte integrante deste contrato.

- a) Para o ano de 2016, este calendário será fornecido para o prestador do serviço e fiscal do contrato no ato da assinatura do contrato; e para o ano de 2017, será entregue assim que for elaborado pelo setor competente.
- b) Quanto aos meses de janeiro ou fevereiro, poderá ser reduzido ou suspenso, onde será previamente informado ao prestador do serviço, ficando condicionado à necessidade da programação do calendário escolar da rede pública Estadual e Municipal, que será publicada para aquele exercício.
- c) O referido serviço não poderá ser suspenso por atraso de pagamento, até o limite de 90 (noventa) dias, de conformidade com o artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A dotação orçamentária para arcar com a despesa do contrato correrá pelas funções programáticas da Secretaria Municipal de Educação, dividida em dois exercícios da seguinte forma:

Em 2016 será Empenhado o Valor de R\$ 178.058,40 (Cento e setenta e oito mil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**  
Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

cinquenta e oito reais e quarenta centavos), correspondendo a quatro meses de R\$ 44.514,60 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e catorze reais e sessenta centavos), distribuído nas seguintes dotações:

12.122.0005.2.060.0189.3.3.90.39.00.00.0100  
12.368.0005.2.128.0226.3.3.90.39.00.00.0100  
12.368.0005.2.128.0227.3.3.90.39.00.00.0131  
12.368.0005.2.128.0228.3.3.90.39.00.00.0245  
12.368.0005.2.135.0313.3.3.90.39.00.00.0239

Em 2017 será deverá ser incluída por Apostilamento, as dotações destinadas no orçamento e empenhado o valor correspondente aos meses a serem executados de acordo com o calendário escolar da rede pública Estadual e Municipal, daquele exercício.

#### **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irremovíveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 8.2.** Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor de Transporte da SEMED**, conforme portaria nº 245/2016-SEMED, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 9.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 9.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 9.3** A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados se for o caso), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã e/ou tarde; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.
- 9.4** A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos. No caso de não poder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.



**9.5** A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

**9.6** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos e/ou embarcações (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos/embarcações que estejam de acordo com o objeto do presente contrato.

**9.7** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório Pregão Presencial 009/2016.

**9.8** A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

**9.9** Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";

**9.10** A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

**9.11** A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo/embarcação o dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", por meio de uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, garantindo a segurança dos alunos transportados.

**9.12.** No que se refere às embarcações deverão obrigatoriamente possuir, coletes salva-vidas, na quantidade de sua capacidade, garantindo a segurança de todos os alunos transportados e de sua tripulação.

**9.13.** No que se refere aos ônibus/veículos, todos deverão estar equipados com cintos de segurança em perfeito estado, garantindo a segurança dos alunos.

**9.14** O veículo/embarcação transportará os alunos com embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno, desde seu ponto inicial de coleta (próximo à residência) até a respectiva escola onde foi matriculado, e no caminho de volta. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários de início das aulas.

**9.15** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:

**a)** despesas referentes a combustíveis e lubrificantes será de responsabilidade da Contratada.

**b)** manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMED, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

**10.2** – O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

**10.3** - Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas § 1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**  
Av. Anísio Chaves, 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

#### **CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência por escrito;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIII – NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 006/2016-SEMED.

#### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 01 de Setembro de 2016.

**MARIA IRENE ESCHER BOGER**  
Secretária Municipal de Educação  
Dec.004/2013 SEMAD  
*Contratante*

**C.E LEMOS COSTA & CIA LTDA-ME**  
**CNPJ: 14.401.769/0001-26**  
Carla Elis Lemos Costa  
*Contratado*

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
CPF:

2 \_\_\_\_\_  
CPF: